

39º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS

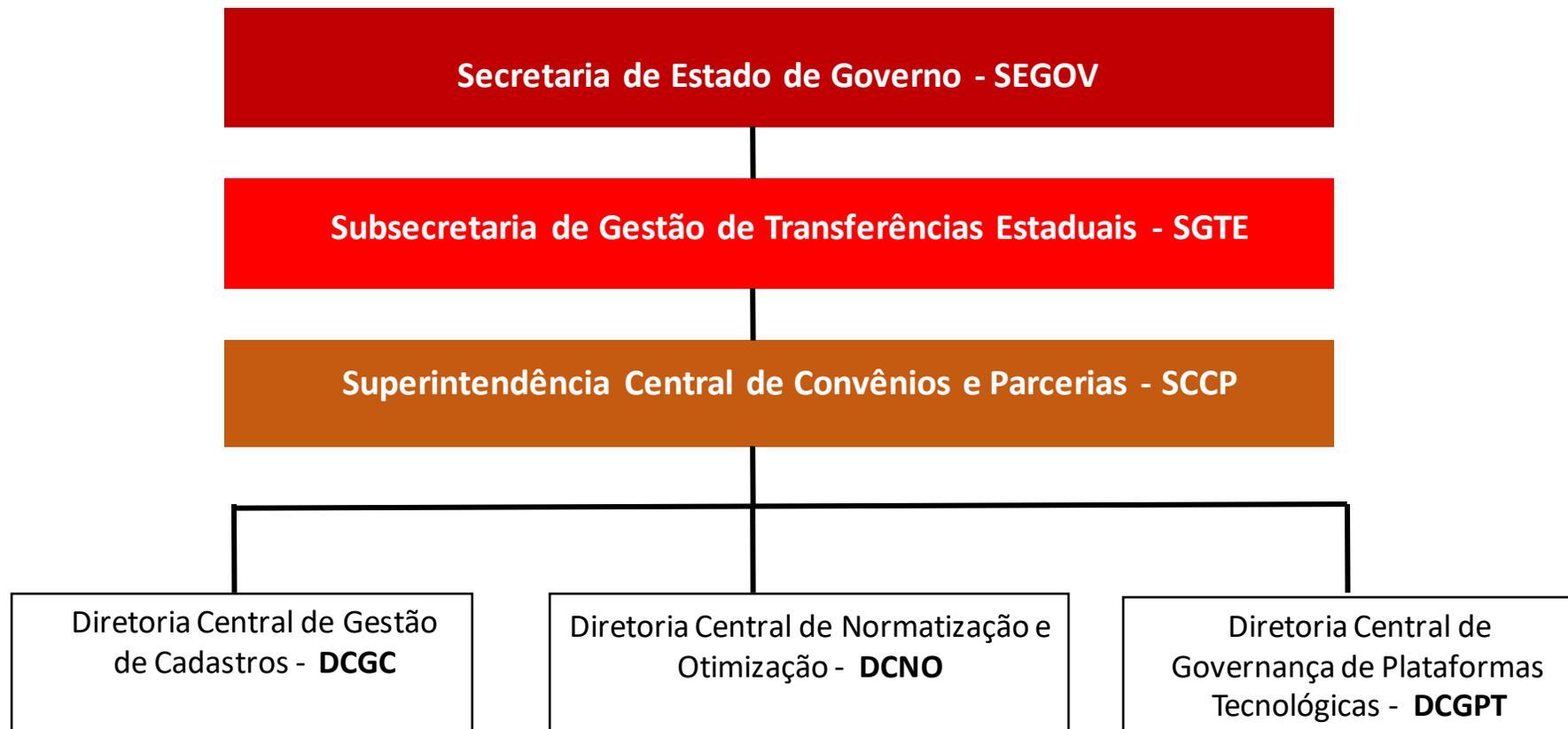
Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais
Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais
Superintendência Central de Convênios e Parcerias

Transferências de recursos através de Convênios de Saída

Agenda Apresentação

- Apresentação da Superintendência e Diretorias
- Convênios de Saída
- Decreto nº 48.745/2023
 - Celebração de convênios de saída - Principais Alterações do Decreto nº 48.745/2023
 - Execução de convênios de saída - Decreto nº 48.745/2023
- Sigcon-MG - Módulo Saída e Cagec
- Links Importantes

Estrutura da Superintendência Central de Convênios e Parcerias:



Quem somos:

- Coordenação dos sistemas corporativos ligados ao processo de convênios e parcerias;
- Elaboração de normas e repasse de diretrizes aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual;
- Gestão unificada de cadastros de parceiros e convenentes;
- Atendimento aos órgãos e entidades do executivo estadual.

O que é um Convênio de Saída?

Acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de interesse recíproco, em que o concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo, por meio do qual são **conjugados esforços**, visando a disciplinar a **atuação harmônica** e **sem intuito lucrativo** das partes para a realização de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, mediante a **transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual**.

Fluxo Simplificado Convênio de Saída



Decretos de Convênios de Saída já publicados:

Seção II do Decreto nº 37.924, de 1996. Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Decreto nº 43.635, de 2003. Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Decreto nº 46.319, de 2013. Fundamentação legal:

- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Novo Decreto de Convênios de Saída: Decreto nº 48.745, de 2023

Publicação:
30 de dezembro
de 2023

Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE SAÍDA: Principais alterações do Decreto nº 48.745/2023

Principais Alterações Decreto nº 48.745/2023 - Celebração

A Inclusão de **novos parâmetros para pesquisa de preços**.

Ex.: - Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública;

- Pesquisa em bases oficiais de notas fiscais eletrônicas;
- Consulta a preços praticados em aquisições ou contratações privadas;
- Atas de Registro de Preços;
- Banco de Melhores Preços (SIAD-MG);
- Banco de Preços do TCEMG.

Art. 32

As peças técnicas de projeto de engenharia e arquitetura apresentadas antes da celebração e durante a vigência do instrumento devem adotar, **preferencialmente**, a modelagem BIM (*Building Information Modelling*).

Art. 30

Principais Alterações Decreto nº 48.745/2023 - Celebração

Retirada da obrigatoriedade de regularidade no Cagec-MG para o **cadastro de Proposta de Plano de Trabalho** no Sigcon-MG - Módulo Saída.

Art. 22

- **Parceria entre Segov e Banco do Brasil: Abertura Automática de contas pelo Poder Executivo;**
- Conveniente deverá realizar a ativação da conta (assinatura de contrato) para utilização do recurso;

Art. 59



O conveniente é responsável pela aplicação correta do recurso em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, o que estará previsto na minuta do instrumento.

Contudo, dentre esses, o tipo de aplicação utilizado não depende mais do "prazo previsto para utilização do recurso", como era no regulamento anterior.

Principais Alterações Decreto nº 48.745/2023 - Celebração

[**Ampliação da vigência máxima** para **2.192 dias corridos** (6 anos), com a possibilidade excepcional de extrapolação desse prazo em casos específicos.

Art. 24

[A previsão de **novas cláusulas obrigatórias** no termo de convênio de saída
Ex.: - Prazo do envio do Relatório de Atividades pelo convenente (intervalo máximo a cada 6 meses);

- Prazo do envio da prestação de contas parcial;
- Regras relativas e diretrizes de utilização e guarda dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio;
- O tipo de aplicação financeira que os recursos poderão ser aplicados enquanto não utilizados

Art. 41

Principais Alterações Decreto nº 48.745/2023 - Celebração

Desde a proposta de plano de trabalho, todas as **comunicações e tramitações de documentos** que envolvem o instrumento devem ser registradas no Sigcon-MG Módulo Saída:

Art. 7º – A tramitação de processos administrativos eletrônicos, **notificações**, transmissão de documentos para celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento, a fiscalização da execução e a prestação de contas de convênio de saída serão realizados no Sigcon-MG – Módulo Saída, regulamentado pelo Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021, disponibilizado via internet, por meio de página específica denominada Portal de Convênios de Saída e Parcerias.

§ 1º – Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no Sigcon-MG – Módulo Saída, serão nele registrados.

EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS DE SAÍDA

Decreto nº 48.745/2023



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 50

Execução de Convênios - Decreto nº 48.745/2023

O convênio de saída deverá ser executado de acordo com:

- As cláusulas pactuadas no termo de convênio de saída;
- A legislação pertinente - Decreto nº 48.745/2023, Resolução Conjunta Segov/AGE nº 001/2024, Lei Federal nº 14.133/2021;
- O plano de trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso, cronograma de execução e plano de aplicação de recursos;
- Os documentos apresentados na celebração, em especial, orçamentos, projetos de arquitetura/engenharia.

Registros de Execução

- O Decreto nº 48.745/2023, institui que todos os atos **realizados na execução do convênio** devem ser registrados pelo conveniente no Sigcon-MG Módulo Saída, à **época** em que forem realizados;
- Para a viabilização do cumprimento desse dever, foram desenvolvidos no Sigcon-MG Saída os "Registro de Execução", uma ferramenta **associada ao Módulo de Execução do Sistema**, ainda não lançado.
- Para os convênios firmados antes do lançamento do Módulo a realização dos registros de execução não é obrigatória, com base no art. 16 do Decreto nº 48.138/2021:

Art. 16 – A gestão e a tramitação dos processos administrativos eletrônicos de convênios de saída, termos de fomento, termos de colaboração e contratos de gestão com serviços sociais autônomos de que trata o inciso I do art. 5º será:

(...)

III – obrigatória para os instrumentos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 2º – A obrigatoriedade de que trata o inciso III relativa a documentos de execução orçamentária e financeira, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e prestação de contas fica condicionada à edição de resolução pelo Secretário da Segov.

(...)



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 50



A não obrigatoriedade do registro de execução à época da realização dos atos de execução **não afasta o dever de apresentação dos documentos requisitados nas atividades de monitoramento e na prestação de contas.**



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Liberação dos Recursos

- Os **repases dos recursos** serão feitos mediante a observação do **Cronograma de Desembolso** e da legislação eleitoral, bem como mediante a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do CONVENENTE. Art. 56
- O conveniente deverá depositar o valor da contrapartida financeira na conta específica do convênio de saída **até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais**, devendo o depósito ser, no mínimo, **proporcional** ao montante de recursos estaduais recebidos. Art. 58



Após a **primeira liberação de recursos estaduais**, quando verificado **atraso** no repasse de recursos **ocasionado pelo concedente**, o ordenador de despesas poderá autorizar a realização de pagamentos de despesas do convênio de saída às próprias custas do conveniente, em valores que superem a contrapartida pactuada e os rendimentos.



- As situações que ensejam a retenção de parcelas **não** configuram em atraso ocasionado pelo concedente.
- O pagamento de despesas às próprias custas do conveniente é permitido se demonstrando o prejuízo do interesse público decorrente do atraso e a insuficiência da contrapartida e dos rendimento para o acobertamento de despesas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO PLANO DE TRABALHO

Lista de Desembolsos Cadastrados

Concedente / Parlamentar / Demanda

Mês	Ano	Valor (R\$)	Ação
Março	2024	1.000.000,00	 
		Total (R\$)	
		1.000.000,00	

Conveniente

Mês	Ano	Valor (R\$)	Tipo Contrapartida	Ação
Março	2024	11.721,87	Contrapartida Financeira	 
		Total (R\$)		
		11.721,87		

Interveniente

Razão Social	Mês	Ano	Valor (R\$)	Ação
Nenhum Desembolso do Interveniente Encontrado.				
			Total (R\$)	
			0,00	



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 53

Despesas Admitidas

- Os recursos relativos ao convênio de saída somente poderão ser utilizados para o pagamento de **despesas previstas** no plano de trabalho, aprovado pelo concedente durante a fase de celebração;
- As despesas previstas no convênio de saída devem ser **vinculados à finalidade** do convênio de saída.

É VEDADA A REALIZAÇÃO DE:

- Despesas fora da vigência dos convênios de saída;
- Despesas à título de taxa de administração;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária;
- Despesas com publicidade.
- Pagamentos destinados a servidor ou empregado público.



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 62

Contratações e Aquisições

As contratações realizadas com recursos do convênio de saída por **conveniente que integra a Administração Pública** devem seguir as regras da Nova Lei de Licitações e Contratos, **Lei nº 14.133, de 2021**:

Art. 62 – A contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos com recursos do convênio de saída **deverão observar a legislação pertinente**, bem como os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

§ 1º – O conveniente deverá observar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa no plano de trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º – Nos casos em que a contratação for realizada por **empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias** deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NA RESOLUÇÃO CONJUNTA
SEGOV/AGE nº 004/2015

Art. 44

Contratações e Aquisições

- **Em regra**, a licitação e os processos de contratação voltados para as aquisições e contratações previstas no plano de trabalho deve ser iniciada **após a publicação do extrato do convênio de saída**;
- As licitações e contratações anteriores à publicação do instrumento podem ser utilizadas nas contratações do convênio de saída, **caso o concedente aceite**, nas seguintes hipóteses:
 - Seja demonstrada a vantajosidade da contratação;
 - A licitação ou contratação em questão observe as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas regulamentações específicas sobre o assunto a que estejam submetidos;
 - O projeto básico, no caso de reforma ou obra, elaborado de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Haja compatibilidade entre o objeto da licitação e aquele previsto no convênio de saída;
 - A empresa vencedora da licitação mantenha as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 65

Fornecedor ou Prestador de Serviço Selecionado

- É vedado o pagamento, com recursos do convênio de saída, de fornecedor ou prestador de serviço que:
 - I – conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG) ou, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - (Cafimp);
 - II – não apresentar certidão negativa de débitos tributários do Estado ou positiva com efeitos de negativa.
- Devem ser juntados aos autos do processo administrativo eletrônico de convênio de saída a consulta da situação do fornecedor prestador de serviço no Cadin-MG ou, se for o caso, no Cafimp, antes da solicitação da prestação do serviço ou da entrega do bem.



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Arts. 61 e 66

Nexo de Causalidade das Despesas

Na utilização de recursos do convênio de saída é essencial que reste registrado, de forma evidente, **o nexo de causalidade da receita e da despesa realizada**. Portanto são previstas as seguintes regras:

1. A movimentação dos recursos será realizada por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
2. O convenente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas ou comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ do convenente, do convênio de saída, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e com a identificação do concedente, para fins de comprovação das despesas.

PARA OS INSTRUMENTOS FIRMADOS ANTES DO LANÇAMENTO DO MÓDULO DE EXECUÇÃO A APRESENTAÇÃO DESSES DOCUMENTOS PARA O CONCEDENTE É, EM REGRA, DEVIDA APENAS NA ANÁLISE DA CONFORMIDADE FINANCEIRA DO INSTRUMENTO

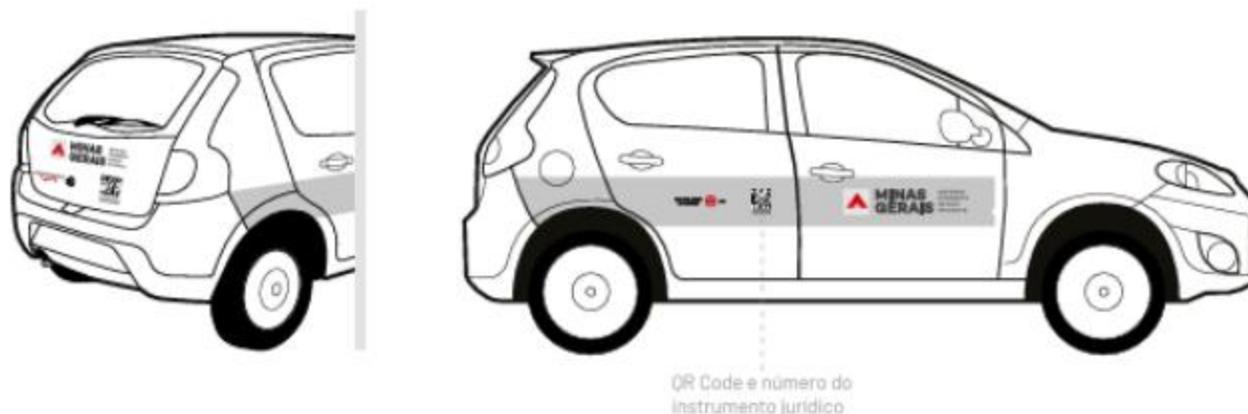


MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 74

Plotagem dos Bens Adquiridos

- Deverá ser inserido no objeto executado a partir dos recursos do convênio de saída a logomarca oficial do Governo de Minas Gerais, observadas as restrições legais;
- A logomarca do Governo de Minas Gerais deverá seguir o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no site oficial da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais <https://www.governo.mg.gov.br/>;



- A plotagem deverá incluir o QR Code gerado no Sigcon-MG – Módulo Saída e o número do instrumento jurídico celebrado.



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 74

Relatório de Atividades

- Para subsidiar as **atividades de monitoramento do concedente**, o conveniente deverá apresentar os relatórios de atividades do convênio de saída;
- O relatório de atividades deverá demonstrar todas as atividades realizadas durante o período de monitoramento estabelecido no instrumento jurídico e poderá ser apresentado em até 45 dias após o término do período em questão;
- O período de monitoramento pactuado no instrumento jurídico não poderá ser superior a seis meses;
- Para os convênios de saída firmados antes do lançamento do Módulo de Execução, os relatórios de atividades deverão ser preenchidos, a partir de padronização disponibilizada no Portal de Convênios e Parcerias, e registrados no Sigcon-MG Módulo Saída.





REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 74

Relatório de Atividades

Será composto, no mínimo, por:

- **descrição das ações realizadas** para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando o alcance dos resultados previstos para o período;
- fotografias, vídeos, depoimentos e outros suportes;
- **considerações acerca dos aspectos pactuados no plano de trabalho**, de modo a evidenciar possíveis aspectos dificultadores na execução do objeto;
- **extrato bancário mês a mês** comprovando a aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da **contrapartida financeira**;
- valores totais destinados e valores executados até a elaboração do Relatório de Atividades demonstrando **compatibilidade com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos**;
- documentos e informações complementares, considerando a complexidade do objeto do convênio;



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 75

Análise dos Relatório de Atividades

A análise dos relatórios de atividades consiste em uma atividade de **monitoramento do concedente** e é obrigatória de ser feita nos seguintes casos:

Caso haja previsão no instrumento, as atividades de monitoramento e fiscalização podem ser reservadas para o **interviente**

Seleção do convênio de saída por **amostragem** (regras definidas pelo órgão)

Identificação de indício de **descumprimento injustificado do alcance das metas**

Denúncia aceita de **irregularidade na execução parcial do objeto**, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo ordenador de despesas

Convênio de saída de **natureza continuada**



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 71

Outras Atividades de Monitoramento

A análise da **conformidade financeira** do convênio de saída corresponde à **verificação da execução financeira** do objeto pactuado em **relação** ao previsto no **plano de trabalho** e no **projeto básico**.



Quando acontece?

Durante o **monitoramento**, se identificado o **descumprimento injustificado das metas físicas** ou no caso de **recebimento de denúncia** sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos

Durante as análises de **prestação de contas parcial** e **prestação de contas final**

Atividades de Fiscalização

- Realização de **visita técnica *in loco*** nos locais de execução do objeto conveniado, sempre que possível, durante a vigência do convênio de saída ou após o seu término;
- **Entrevista de pessoas beneficiadas**, autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida no local de execução do convênio de saída, quando for o caso.



Atividade realizada sempre que possível



QUANDO?



Atividade realizada quando couber, conforme o objeto



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NA RESOLUÇÃO CONJUNTA
SEGOV/AGE nº 004/2015

Art. 72



O concedente poderá **firmar parcerias** para assisti-lo nas visitas técnicas *in loco*, assim como nas demais atividades de fiscalização e de monitoramento

Prestação de Contas Parcial

- Em regra, a prestação de contas do conveniente dever ser feita ao mesmo tempo em que é realizada a execução do objeto a **partir dos registros de execução**;
- O conveniente fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos que já tenham sido apresentados anteriormente;
- A prestação de contas parcial é obrigatória para aqueles instrumentos em que o repasse do concedente for realizado em **mais de uma parcela**.



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 91



Prestação de Contas Parcial

- A **periodicidade** da apresentação da prestação de contas, pelo conveniente, constitui **cláusula obrigatória do termo de convênio de saída**;
- As regras relativas à prestação de contas final deverão ser aplicadas, **no que couber**, à prestação de contas parcial;
- Até o lançamento do Módulo de Execução, a prestação de contas parcial poderão ser registradas no Sei e importadas para o Sigcon-MG - Módulo Saída.



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 91

CONFORME § 3º DO ART. 16
DO DECRETO N. 48.138/2021:

Art. 16.

§ 3º – Até que sobrevenha o ato normativo de que trata o § 2º, os órgãos e as entidades deverão importar para o Sigcon-MG – Módulo Saída os documentos que estejam incluídos no SEI, desde que versem sobre:

I – a execução orçamentária e financeira;

II – o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e prestação de contas.

Efeitos das Atividades de Monitoramento e Fiscalização

- O convenente terá o prazo de 30 dias para **saneamento** ou apresentação de **justificativas** em relação a qualquer **pendência ou impropriedade na execução** do convênio de saída identificada partir das atividades de monitoramento e/ou de fiscalização.
- Para os convênios firmados **antes do lançamento do Módulo de Execução**, eventual justificativa pode requerer a apresentação de documento referente a ato relacionado à execução do convênio de saída não encaminhado junto ao relatório de atividades.
- Se **não acatadas** as justificativas, o convenente será notificado para a **regularização** da pendência/impropriedade no prazo de 30 dias ou, havendo **dano ao erário, realizar o devido ressarcimento**.



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 77

HAVENDO DANO AO ERÁRIO, O VALOR A SER RESTITUÍDO SERÁ CALCULADO DA MESMA FORMA QUE O APURADORA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, COM BASE NO ART. 101 DO DECRETO N. 48.745/2023

Retenção das Parcelas

Para convênios em que for prevista a liberação dos recursos do concedente em parcelas, são previstas as situações em que as parcelas subsequentes ao primeiro repasse deverão ser **retidas**:

- Quando não houver cumprimento proporcional da contrapartida;
- Quando a análise do Relatório de Atividades concluir pela não demonstração da execução das metas previstas para o período, injustificadamente;
- Quando não for finalizada a apresentação da prestação de contas parcial dentro do prazo previsto no instrumento jurídico;
- Quando houver irregularidade não sanada na utilização da parcela anterior;
- Quando constatado não cumprimento de obrigações previstas para o conveniente;
- Quando o conveniente não adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo concedente ou órgãos de controle.



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 56



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 83

Alteração do Convênio de Saída

- **Em regra**, as alterações do convênio de saída são efetivadas por meio da **formalização de termo aditivo**;
- As hipóteses de **alteração simples** e a **prorrogação de ofício** devem ser **apostiladas ao instrumento**, sendo dispensada a formalização de termo aditivo;
- A proposta de alteração do instrumento deverá ser encaminhada até **45** dias antes do término de sua vigência;
- A proposta de alteração deverá ser registrada e tramitada no Sigcon-MG Módulo Saída, acompanhada de justificativa e, **no caso de termo aditivo**, da documentação prevista nos checklists da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 001/2024



É VEDADA, EM QUALQUER HIPÓTESE, A ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO DE SAÍDA QUE MODIFIQUE O NÚCLEO FINALIDADE DO INSTRUMENTO



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 83

Alteração do Convênio de Saída

Após o encaminhamento da proposta de alteração, compete **ao concedente**:

1. Analisar a proposta;
2. Efetuar as adequações que julgar necessário;
3. Manifestar em parecer, registrado no Sigcon-MG – Módulo Saída, sobre a viabilidade da alteração solicitada;
4. Aprovar a alteração caso entenda pela sua viabilidade;
5. **No caso de formalização de termo aditivo**, a área jurídica do concedente deverá se manifestar sobre a alteração, devendo o parecer ser registrado no Sigcon-MG – Módulo Saída



É VEDADA, EM QUALQUER HIPÓTESE, A ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO DE SAÍDA QUE MODIFIQUE O NÚCLEO FINALIDADE DO INSTRUMENTO

Alteração Simples do Convênio de Saída

É dispensada a formalização de termo aditivo para a alteração do convênio de saída **apenas** nas hipóteses especificadas no Decreto nº 48.745, de 2023, são elas:

Art. 83

- ⊗ • Dotação orçamentária;
- Membros da equipe executora;
- ⊗ • Conta bancária específica;
- Duração das etapas;
- Demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, inclusive para:

a) para alteração da remuneração da equipe de trabalho e de demais encargos decorrentes de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho,

NOVA!

a) remanejamento de recursos entre itens previstos no plano de trabalho que não comprometa a execução integral do objeto pactuado, sem a alteração do valor global do convênio de saída, a não ser pelo uso de rendimentos

NOVA!



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

⊗ • Alteração do servidor ou da equipe responsável pelo monitoramento e pela fiscalização do convênio de saída;

NOVA!

• Alteração do cronograma de desembolso

⊗ • Atualização de dados do concedente, do conveniente e, se for o caso, do interveniente.

NOVA!



HIPÓTESES EM QUE É DISPENSADA
A ASSINATURA DO CONVENIENTE
PARA A FORMALIZAÇÃO DA
ALTERAÇÃO

Prorrogação de Ofício



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 84

- No caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo concedente, a vigência do convênio de saída será prorrogada de ofício pelo concedente, limitada ao período verificado ou previsto para liberação;
- Caso seja necessário, a prorrogação de ofício poderá envolver mudanças voltadas para:
 1. A readequação da duração das etapas considerando a nova vigência;
 2. A atualização de dados do concedente, do conveniente e, se for o caso, do interveniente.
- A formalização da prorrogação de ofício requer a tramitação da proposta de alteração e do respectivo parecer técnico do concedente no Sigcon-MG – Módulo Saída e posterior juntada do novo plano de trabalho.



O EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DE
OFÍCIO DEVERÁ SER PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 86

Alteração do Convênio de Saída Mediante Termo Aditivo

- O convênio de saída poderá ser aditado para alteração do objeto, mediante a formalização de termo aditivo, com vistas à:
 1. Reprogramação do objeto;
 2. Ampliação do objeto envolvendo a utilização de saldo decorrente de economia durante a contratação do objeto do convênio de saída ou de rendimentos;
 3. Ampliação do objeto com acréscimo de recursos pelos partícipes;
 4. Redução do objeto, quando comprovado pelo conveniente o desequilíbrio econômico-financeiro.
- Durante a vigência do convênio de saída poderão ser formalizados até 2 aditamentos que impliquem a reprogramação, ampliação ou redução do objeto.



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 87

Termo Aditivo de Reprogramação

O objeto do convênio de saída poderá ser reprogramado, quando identificada a necessidade de **revisão da dinâmica da execução convênio**, inclusive do projeto básico ou projeto executivo da reforma ou obra, desde que a alteração atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

1. Decorrer de situações não previstas ou imprevisíveis na ocasião da celebração do convênio de saída;
2. Ser tecnicamente justificada e necessária para o alcance da finalidade do convênio de saída;
3. Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente conveniado em outro de natureza e propósito diversos.



• O TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO PODE ENVOLVER O ACRÉSCIMO DE RECURSOS



• O TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO PODE ENVOLVER A AMPLIAÇÃO OU A REDUÇÃO DO OBJETO



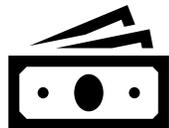
MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Arts. 88 e 89

Termo Aditivo de Ampliação

O termo aditivo de ampliação do objeto poderá ser formalizado em duas hipóteses:

1. Após a contratação integral do objeto do convênio de saída, quando comprovar economia durante essa contratação, ou quando apurados rendimentos.
2. A qualquer momento da vigência, observada a conveniência e a oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o plano de trabalho e o interesse público.



- NAS DUAS HIPÓTESES, O TERMO ADITIVO DE AMPLIAÇÃO PODE ENVOLVER O ACRÉSCIMO DE RECURSOS



REGRA DIFERENTE DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 90

Termo Aditivo de Reestabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- O termo aditivo voltado para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do convênio de saída poderá ser formalizado, **excepcionalmente**, quando verificada a **variação de preços dos itens previstos no plano de aplicação de recursos** que tornem os recursos do instrumento insuficientes para a execução do objeto pactuado.
- A formalização do termo aditivo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar os seguintes requisitos:
 - a alteração seja tecnicamente justificada;
 - a funcionalidade do objeto seja preservada;
 - a redução ou acréscimo de recursos sejam limitados à variação observada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo;
 - os rendimentos não sejam suficientes para acobertar a variação dos custos de execução do objeto.

Uso de Rendimentos

Os rendimentos da aplicação financeira dos recursos do convênio de saída poderão ser utilizados na execução do convênio de saída, **independente** da formalização de termo aditivo, desde que:

1. A utilização dos rendimentos não acarrete a alteração do objeto;
2. A utilização dos rendimentos seja justificada e comprovada na prestação de contas do convênio de saída; e
3. O instrumento jurídico não disponha de forma contrária.



MESMAS REGRAS DAS PREVISTAS
NO DECRETO nº 46.319/2013

Art. 59



Links Importantes:

Portal Sigcon-Saída

- <https://sigconsaida.mg.gov.br/>

Manual Sigcon-Saída

- <https://manual.sigconsaida.mg.gov.br/>

Portal Cagec

- <https://www.portalcagec.mg.gov.br/>

Manual Cagec

- <https://manual.portalcagec.mg.gov.br/>

EAD SCCP

- <https://ead.sigconsaida.mg.gov.br/>

Obrigado!!

Superintendência Central de Convênios e Parcerias

- ✉ atendimento@sigconsaida.mg.gov.br
- ✉ atendimento@cagec.mg.gov.br

